



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS  
APRESENTADOS NOS TERMOS ARTIGO 48, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 8.666/93.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-TP**

Ata de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação apresentados nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA Recuperação de 50 km da VICINAL 10 KM 30 DA BR230 com as seguintes coordenadas: Início Latitude 3º10'43.19"S – Longitude UTM 52º28'58.33"O e Final Latitude 2º49'34.68"S – Longitude 52º35'18.19"O, no município de Brasil Novo/PA Novo/PA, em atenção ao objeto do Convênio nº 077/2022-SETRAN, conforme especificações constantes na planilha (Anexo I).**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022, foi recebido os documentos em aos 17 dias do mês de junho de 2022, a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO LTDA**, por ocasião de sua inabilitação pela ausência da "... certidão de inteiro teor, expedida pela junta comercial do estado sede ou domicílio da licitante..." conforme exigido no item 10.3.7, bem como a ausência da "... Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade (Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial) da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade, esta última sendo exigência do item 10.6.6 do Edital, sendo aberto o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação da documentação pendente nos termos do artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. A documentação foi devidamente apresenta no primeiro dia útil da contagem do prazo a saber em 20/06/2022, sendo sanada a pendencia quanto a certidão de inteiro teor exigência contida no item 10.3.7, conforme consta nos autos. Porém quanto a Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade (Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial) da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade, exigência contida no item 10.6.6 informa a empresa ser impossível apresenta-la conforme documentos nos autos o Conselho Federal de Contabilidade revogou a emissão da certidão solicitada no edital conforme abaixo relata a empresa:

*"Requer ainda desta douta Comissão julgadora que analise sob o princípio do formalismo moderado no que diz respeito a exigência contida no item 10.6.6 do Edital que exigiu "... Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, contendo número, validade e finalidade (Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial) da certidão de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, na sua devida validade na data do certame ou da emissão do Balanço Patrimonial, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade;"*, pois a certidão supra mencionada era emitida com em atendimento a Resolução CFC nº 1.402/2012, cujo Anexo I era o modelo exigido no edital, ocorre que essa Certidão deixou de ser emitida com a aprovação da Resolução CFC nº 1.637/2021, que em seu artigo 2º revogou a Resolução CFC nº 1.402/2012.

*Sendo assim os profissionais do ramo de contabilidade não tem como emitir a certidão específica solicitada no edital, cujo objetivo é verificar se o profissional estar Habilitado e Regular perante o Conselho Federal de Contabilidade, passando tal exigência editalícia ser comprovado por meio da apresentação da Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos Profissional, o que nos termos da nova regulamentação foi devidamente apresentada nos autos do certame páginas 113 e 114 do caderno de habilitação apresentada por esta empresa, as certidões apresentadas fazem parte como Anexo I e Anexo II da Resolução em vigor, a saber a Resolução CFC nº 1.637/2021, que tem ainda o Anexo III para as Certidões Positiva com efeito de Negativa.*

*Resolução CFC nº 1.637/2021:*

*Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

*(...)*

*§ 3º A Certidão de Habilitação Profissional tem por finalidade comprovar, exclusivamente, que o profissional está habilitado para o exercício da profissão contábil conforme modelo constante no Anexo I.*

*(...)*

*§ 5º A Certidão Negativa de Débitos será emitida no caso de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil, conforme modelo constante no Anexo II.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

§ 6º Na hipótese de existência de débitos que tenham sido objeto de parcelamento cujas parcelas estejam adimplidas, será expedida certidão positiva de débitos, com efeito negativo, conforme modelo constante no Anexo III.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de janeiro de 2022, revogando-se a Resolução CFC n.º 1.402/2012, de 27 de julho de 2012.

Conforme página baixada no endereço eletrônico <https://crcpa.org.br/>, ao tentar emitir a certidão solicitada no edital, a página do Conselho de Contabilidade esclarece que:

Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos - CND

As referidas certidões foram regulamentadas, pela Resolução CFC n.º 1.637/2021, para comprovar a habilitação do profissional da contabilidade e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza em função do interesse público, emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de jurisdição do profissional.

As mesmas terão validades de 90 (noventa) dias da sua emissão.

A Certidão de Habilitação Profissional tem por finalidade comprovar, exclusivamente, que o profissional está habilitado ao exercício da profissão contábil, com registro profissional ativo no CRC, sendo vedado sua emissão aos profissionais com registro baixado, suspenso ou cassado.

A Certidão Negativa de Débitos - CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil. Em caso de parcelamentos, será emitida Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo.

Ambas poderão ser emitidas por meio aplicativo CRCPA disponível no IOS e Android, ou no site do CRC de forma pública onde conterão mecanismos de segurança, como autenticação e código de segurança, a serem consultadas no site do CRC que a emitir.

PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

OU ACESSE A OPÇÃO "CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL" NO MENU DE ACESSO PÚBLICO AOS SERVIÇOS ONLINE.

PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS:

OU ACESSE A OPÇÃO "EMITIR CERTIDÃO - Certidão Negativa de Débitos" NO MENU DE ACESSO DO PROFISSIONAL AOS SERVIÇOS ONLINE.

OBS.: A antiga Certidão de Regularidade Profissional (Resolução CFC n.º 1.402/2012) foi REVOGADA pela Resolução CFC n.º 1.637/2021, onde a mesma encontra-se bloqueada nos serviços online do CRCPA.

Logo observa-se que a referida exigência é para comprovar que o profissional que assinou o balanço está habilitado ao exercício da profissão, sendo assim resta comprovado que pela impossibilidade do próprio Conselho emitir a certidão nos moldes exigido pelo edital, e que a comprovação de regularidade e de habilitação passou a ser de acordo com a Resolução CFC n.º 1.637/2021, pedimos a revisão da decisão desta Comissão de Licitação.

Quanto ao quesito de formalismo exagerado os tribunais já tem entendimento consolidado, trago abaixo alguns entendimentos do Tribunal de Contas da União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU - Acórdão 357/2015-Plenário).

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário).

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame". (Acórdão 1795/2015).

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro, neste caso, e tendo a certeza que as certidões apresentadas demonstram a devida regularidade e habilitação do profissional que assinou o balanço, e sendo que tal comprovação não é possível ser feita na íntegra do edital, mas que as certidões apresentadas trazem os mesmos efeitos das solicitadas, solicitamos a revisão da decisão declarando a empresa CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA no pregão em epígrafe."

A empresa CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta já havia apresentado as Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos Profissional, sendo reenviado no dia 20/06/2022, após consulta no sitio do Conselho Federal de contabilidade que emite as certidões foi possível verificar a veracidade



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



das informações apresentada pela empresa licitante, constatando assim que os documentos apresentados substituem a exigida no edital, produzindo os mesmos efeitos legais, desta feita esta comissão a bem do interesse público e no intuito de se resguardar do formalismo exagerado, conclui forçosamente pela habilitação da empresa CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA. Não havendo a interposição de recurso, será aberto o envelope de propostas de preços da empresa licitante. Na abertura do envelope de propostas foi possível verificar que a mesma está com a proposta classificada, pois atende os requisitos do edital, sendo declarada vencedora com o valor total de R\$ 3.240.236,90 (três milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

Sem mais para o momento e não havendo a interposição de recurso, o processo será adjudicado e submetido a assessoria jurídica para análise e posterior homologação da autoridade superior.

  
Dyelson Silva de Lima  
Membro da CPL

  
Valdney Batista de Freitas  
Presidente CPL

  
Zilda Cosin Silva  
Membro da CPL

  
CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA  
Rafael Moura Pereira, RG 5073807-PC/PA